

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 946, publicada no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Educacional Martins Andrade Ltda.-EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade à distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201414582		
PARECER CNE/CES Nº: 274/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do Credenciamento da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância.

2. Histórico

A Educacional Martins Andrade Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.282.149/0001-73, com sede na Rua Itália Pontelo, nº 40, Bairro Chácara do Paiva, Município Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento da sua mantida Faculdade Sete Lagoas – FACSETE para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância.

De acordo com o sistema e-MEC, a instituição oferta os seguintes cursos na modalidade presencial:

Código	Curso	Grau	CC
1044836	Gestão Ambiental	Tecnólogo	4
1044936	Comércio Exterior	Tecnólogo	4
1192118	Odontologia	Bacharelado	4
1285038	Gestão Hospitalar	Tecnológico	4
1285083	Fisioterapia	Bacharelado	4

3. Mérito

A instituição recebeu visita da Comissão de Avaliação *in loco* entre os dias 2/8 e 5/8/2015, sendo apresentado o Relatório nº 119.037, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	3
2 – Corpo Social	4
3 – Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep a Faculdade Sete Lagoas – FACSETE apresenta um perfil satisfatório para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD .

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

A IES atende aos requisitos exigidos para o credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação.

A Faculdade Sete Lagoas possui experiência na modalidade a distância, por meio da oferta de disciplinas a distância no curso de graduação presencial autorizada pela Portaria 4059/2004.

Nos termos da Comissão, a FACSETE apresenta um perfil de instituição voltada para cursos da área de Saúde, com ênfase na área de Saúde da Família. Vem desenvolvendo o uso da modalidade EaD em 20% da carga horária nas disciplinas que compõem o currículo de seus cursos da área tecnológica, tais como Metodologia Científica, Responsabilidade Socioambiental, Lógica e Administração. Com isso reúne experiências que poderão vir a ser aproveitadas em futuros cursos que pretende implantar. Para tal, já dispõe de tecnologias da informação capazes de dar apoio às atividades não presenciais em ambiente AVA, com a utilização da plataforma Moodle, além das ferramentas Camtasia, Webnar e Sound Cloud. Com esses recursos estão previstos video-aulas, videocasts, podcasts e webconferências.

A dimensão – Organização Institucional para Educação a Distância – recebeu da Comissão Conceito 3 (três).

Dimensão 2: Corpo Social

A Faculdade Sete Lagoas possui programas para formação e capacitação permanente de docente/tutores, assim como do corpo-técnico-administrativo.

Inicialmente, destacamos que a Instituição não possui NEaD para a gestão da EAD, no entanto, há uma equipe específica responsável pelo desenvolvimento da modalidade na IES. A coordenação da EaD ficará a cargo da professora Bruna Barbosa Diniz Tuma, graduada e mestre em Administração, que cumprirá regime de dedicação integral na Instituição.

Os docentes selecionados para atuarem na EaD possuem qualificação e experiência comprovadas nas respectivas áreas de conhecimento. A FACSETE iniciará a oferta – por meio do curso de pós-graduação lato sensu em Saúde Coletiva e da Família com professores pós-graduados stricto sensu e formação específica para realização das atividades de tutoria.

No que concerne ao corpo técnico-administrativo, segundo a comissão, a política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo fundamenta-se no princípio de que os profissionais da IES serão capacitados segundo avaliação de desempenho, por áreas de atuação e de forma a suprir eventuais dificuldades no trabalho. A capacitação ocorrerá a partir da avaliação semestral, através de cursos a serem ofertados para atendimento a demandas de formação específica.

Foi atribuído pelos avaliadores o conceito geral 4 (quatro) a esta Dimensão.

Dimensão 3: Instalações Físicas

As instalações físicas envolvidas nas atividades propostas atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. As instalações administrativas, de infraestrutura de serviços e recursos de TIC atendem às necessidades de docentes, alunos e corpo-técnico administrativo.

A Comissão atribuiu o conceito geral 4 (quatro) a esta Dimensão.

Requisitos Legais

A IES, segundo consta no relatório de avaliação in loco, atende aos requisitos legais estabelecidos.

Parecer final da comissão

A comissão atribuiu Conceito Final 4 (quatro) à avaliação e concluiu, por meio da documentação apresentada, das reuniões e entrevistas realizadas, que a Faculdade Sete Lagoas possui Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas adequadas para a execução da proposta ora analisada.

CONCLUSÃO

Considerando os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Sete Lagoas, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda, localizada na Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação da Senhora Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

4. Apreciação do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação “*in loco*” e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES demonstram que a Faculdade Sete Lagoas tem condições plenamente satisfatórias pra ser credenciada para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, constata-se que a instituição está bem estruturada mantendo qualidade adequada de funcionamento.

A IES já dispõe de tecnologias da informação capazes de dar apoio às atividades não presenciais em ambiente AVA, com a utilização da plataforma *Moodle*, além das ferramentas *Camtasia*, *Webnar* e *Sound Cloud*, através desses recursos estão previstos videoaulas, videocasts, podcats e webconferências.

Há políticas de capacitação e formação permanente de docente/tutores e do corpo-técnico administrativo para a educação à distância.

As instalações administrativas, de infraestrutura de serviços e recursos de TIC atendem às necessidades de docentes, alunos e corpo técnico-administrativo.

A IES possui um Conceito Institucional 4 (quatro) e não possui Índice Geral de Cursos.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Por estas razões e em vista da avaliação do Inep e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, somos favorável ao credenciamento da Faculdade Sete Lagoas para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favorável ao credenciamento da Faculdade Sete Lagoas, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, com sede na Rua Itália Pontelo, nº 50, bairro Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda. – EPP, com sede no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente